



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PUBLICADO (A) EM DATA DE  
27/07/10

ACÓRDÃO Nº 6.683  
(27.07.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 775-06.2010.6.02.0000  
Requerente: COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS (PTN/PRTB/PV)  
Candidato: MARCOS ANDRÉ OMENA DA SILVA.  
Impugnante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR

Ementa.  
PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO.  
PRIMEIRO SUPLENTE DE SENADOR. ELEIÇÕES  
2010. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-  
TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA.  
HOMOLOGAÇÃO. AIRC. AUSÊNCIA. INTERESSE  
PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE  
MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. DECISÃO  
UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 27 de julho de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

  
RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR - Relator

  
RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Proc. Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo de registro da candidatura de **MARCOS ANDRÉ OMENA DA SILVA** para concorrer nas eleições 2010 ao cargo de Primeiro Suplente de Senador, pela **COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS (PTN/PRTB/PV)**.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 15-19, ofertou pedido de impugnação, em virtude da carência dos documentos elencados à fl. 16.

Outrossim, no dia 20/07/2010 (fl. 28), o candidato protocolizou pedido de renúncia, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião.

Em apertada síntese, é o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro de candidatura de MARCOS ANDRÉ OMENA DA SILVA ao cargo de Primeiro Suplente de Senador, o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas Eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que *o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas; e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.*

Compulsando os autos, pude constatar que se atendeu plenamente a essas exigências, uma vez que o documento condutor do pedido está datado e a assinatura do requerente está reconhecida por tabelião (fl. 28).

Quanto à ação de impugnação manejada pelo *Parquet*, é imperativo reconhecer a perda superveniente do interesse processual, ante a renúncia do impugnado em disputar o pleito deste ano, o que resulta na ausência de uma das condições da ação.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da renúncia, bem como pela extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, da AIRC proposta.

Maceió, 27 de julho de 2010.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR  
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que o Acórdão nº 6.683, de 27/07/2010, foi conferido e publicado na 60ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Luciano, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 27/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 775-06.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.877/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 27/07/2010 (SESSÃO Nº 60/2010)**

**RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : Coligação RENOVA ALAGOAS (PTN / PRTB / PV)  
**CANDIDATO** : MARCOS ANDRÉ OMENA DA SILVA, CARGO 1º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 281  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : MARCOS ANDRÉ OMENA DA SILVA, 1º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 281

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência à candidatura ao cargo de primeiro suplente de Senador pelo Sr. Marcos André Omena da Silva e julgar extinto sem exame do mérito a ação de impugnação de registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.683, de 27.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 27 de julho de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários